

Lei nº 674/2016
De 23 de Maio de 2016

“REAJUSTA TABELA DE VALORES PARA DIÁRIAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL E SERVIDORES EM VIAGEM A SERVIÇO DO MUNICÍPIO, ALTERA O ANEXO I – TABELA DE DIÁRIAS, LEI N. 649/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALMIR LOCATELLI, Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal FAZ SABER a todos os Habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterado o anexo I – Tabela de Diárias, da Lei 649/2015, reajustando os valores das diárias do Executivo Municipal, Servidores e membros dos conselhos municipais e Conselho Tutelar, passando a vigorar os valores constantes na tabela em anexo.

§ 1º - Em virtude do Reajusto da tabela de valores para diárias, o anexo I da Lei 649/2015 de 11/09/2015, passará a vigorar com as respectivas alterações.

§ 2º - O reajuste anual dos valores das diárias previstos no artigo 6º da Lei Municipal n. 649/2015, de 11 de setembro de 2015, ocorrerá após transcorrido um ano da publicação da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições contidas no anexo I – Tabela de diária da Lei 649/2015 de 11/09/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, em 23 de Maio de 2016.

VALMR LOCATELLI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Jaqueline Fortes Martins
Servidora Designada

ANEXO I – TABELA DE DIÁRIAS:

Lei n. 674/2016

CARGO	CAPITAL FEDERAL	CAPITAL DE ESTADO	OUTROS MUNICIPIOS
PREFEITO	810,00	620,00	500,00
VICE PREFEITO	810,00	620,00	500,00
DEMAIS SERVIDORES E MEMBROS DE CONSELHO MUNICIPAIS E MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR	500,00	390,00	280,00

OBS:

- A diária integral é devida sempre que for necessário o pernoite oneroso em outro Município, considerando diária integral fração de 18 horas à 24 horas.
- Quando não houver despesa com hospedagem ou não for necessário o pernoite ou o afastamento for inferior a dezoito horas, ocorrerá o ressarcimento das despesas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, em 23 de Maio de 2016.

VALMIR LOCATELLI
Prefeito Municipal